

Programa de Pós-Doutoramento em Direito das Coisas , Direito dos Registos E Direito Notarial

REGULAMENTO

Artigo 1º (Natureza e Objectivos)

O "Programa de Pós-Doutoramento em Direito das coisas, Direito dos Registos e Direito Notarial é uma organização do Centro de Estudos Notariais e Registais (CENoR) da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC), visando proporcionar formação especializada, ao nível do pós-doutoramento, na área do Direito das Coisas, Direito Notarial e do Direito Registral, a partir de uma perspetiva interdisciplinar.

Artigo 2º (Estrutura e duração do programa)

1. O Programa compreende seminários, conferências ou *workshops*, bem como a elaboração e apresentação de trabalhos científicos, pelos auditores, sob orientação de especialistas.
2. O Programa tem a duração de um ano, com a possibilidade de prorrogação nos termos do número seguinte e do nº4 do artigo 11º.
3. O prazo de um ano para conclusão do Programa poderá ser prorrogado por um período de 6 meses, nos termos do nº8 do artigo 15º.
4. A frequência do Programa garante acompanhamento académico, frequência de quinze horas gratuitas nas atividades desenvolvidas pelo Centro, acesso livre às bibliotecas universitárias da especialidade e encontros regulares com a Coordenação, orientadores e outros académicos a designar pelo Centro.
5. Sem prejuízo do cumprimento das atividades previstas no nº1, als. a) e b), do artigo 10º, o Programa é de carácter não presencial, garantindo-se o acompanhamento dos trabalhos através de meios eletrónicos.

Artigo 3º (Coordenação do Programa)

1. A Coordenação do Programa pertence ao CENoR, através da indicação de um representante do Centro.
2. A Coordenação do Programa tem carácter executivo, competindo-lhe, nomeadamente, proceder à seleção das candidaturas, à indicação dos orientadores e ao acompanhamento académico dos auditores.
3. À Coordenação do Programa compete ainda a sua gestão corrente.
4. A Coordenação é coadjuvada pelo Secretariado do CENoR, sempre que tal se revele necessário.

Artigo 4º
(Comissão Científica)

O Programa tem uma comissão científica, de caráter consultivo, composta por elementos a indicar, pelo CENoR.

Artigo 5º
(Orientadores)

1. Aos orientadores cabe o acompanhamento académico dos auditores na elaboração do trabalho científico a apresentar no final do Programa, nos termos do artigo 13º.
2. A designação do orientador é efetuada após a aceitação da candidatura.
3. O processo de escolha do orientador é da competência da Coordenação em articulação com o/a candidato/a e tendo em consideração o tema apresentado no seu projeto de investigação,
4. A Coordenação designa, então, um orientador da Universidade de Coimbra.
5. A Coordenação pode, ainda, intermediar o contato com outros especialistas.

Artigo 6º
(Candidaturas)

1. A apresentação de candidaturas ao Programa pode ocorrer a todo o tempo.
2. Podem candidatar-se ao Programa os Doutorados.
3. As candidaturas são efetuadas junto do Secretariado do CENoR, por via eletrónica, devendo constar de ficha de candidatura devidamente preenchida, cópias de documento de identificação e de certificado de doutoramento, *curriculum vitae* de quem se candidata e um projeto de investigação a desenvolver durante o Programa.
4. Em caso de excesso de candidaturas, a seleção é efetuada tendo em consideração as qualificações académicas e/ou profissionais dos candidatos, o mérito da candidatura e, em caso de igualdade, a prioridade da candidatura.

Artigo 7º
(Local de funcionamento e corpo docente)

1. Os seminários, conferências ou *workshops* decorrem na FDUC, podendo, exceccionalmente, decorrer noutra local, a indicar.
2. O local do Seminário Específico pode variar e é anunciado no decorrer de cada ano.
3. As atividades letivas estão a cargo de professores, assistentes e investigadores, bem como de especialistas convidados, a indicar pela Coordenação.

Artigo 8º
(Línguas de trabalho)

1. Os seminários, conferências ou *workshops*, bem como o Seminário Específico, podem decorrer nas línguas portuguesa e inglesa.
2. Nos trabalhos científicos a apresentar pelos auditores será usado o Português ou o Inglês, à escolha daqueles.

Artigo 9º
(Início do programa)

Após a informação da sua aceitação no Pós-Doutoramento, e salvo casos excepcionais a decidir pela Coordenação, o auditor dispõe de 3 meses para iniciar o Programa, devendo indicar a data de início, junto do Secretariado, durante esse mesmo prazo.

Artigo 10º
(Atividades a desenvolver pelos auditores)

Os auditores estão obrigados a realizar, durante um ano a contar da data indicada para o início do Programa, as seguintes atividades:

- a. Participação no Seminário Específico;
- b. Uma apresentação pública;
- c. Realização de uma monografia ou dois artigos científicos inéditos, individualmente ou em coautoria com o orientador, desde que sob proposta deste.

Artigo 11º
(Seminário Específico)

1. O Seminário Específico, expressamente concebido para o Programa, decorre anualmente e consiste na realização de conferências, de *workshops* temáticos e das apresentações públicas dos auditores.
2. O Seminário Específico não excede a duração de dois dias.
3. Eventuais sugestões de leitura e materiais de suporte serão disponibilizados *online*.
4. Quem iniciar o programa após dia 30 de abril pode frequentar o Seminário Específico nesse ano ou no ano seguinte.

Artigo 12º
(Apresentação pública)

1. Na apresentação pública, o auditor realizará a explanação do projeto de investigação, do estado da investigação ou de um tópico no âmbito do projeto apresentado.
2. A apresentação pública terá lugar ou no âmbito do Seminário Específico ou em momento e evento científico a determinar em conjunto com a Coordenação.

Artigo 13º
(Monografia e artigos científicos)

1. A monografia ou os dois artigos científicos são realizados em articulação com o orientador.
2. Até ao final do Programa, o auditor envia a monografia ou os dois artigos científicos, em versão digital, ao orientador e ao Secretariado.
3. A monografia ou os dois artigos científicos são enviados, pelo Secretariado, à Coordenação para efeitos de atribuição do certificado.

Artigo 14º
(Certificado do programa)

1. O Programa confere o direito a um certificado de Pós-Doutoramento em Direito das Coisas, Direito Registral e/ou Direito Notarial aos auditores que tenham cumprido as atividades indicadas no artigo 10º
2. O certificado é emitido pelo CENoR.
3. Ao certificado é anexo um suplemento com a indicação das atividades relevantes desenvolvidas pelo auditor, no âmbito do Programa.

Artigo 15º
(Valor a pagar)

1. O Programa tem um valor total de €3000, podendo o pagamento deste valor ser repartido por duas vezes, no valor de €1500 cada.
2. O pagamento do valor total ou da primeira tranche (€1500) é efetuado no prazo de 30 dias após a informação da aceitação no Programa.
3. Em caso de repartição do pagamento do valor total, o pagamento da segunda tranche (€1500) é efetuado no prazo de quinze dias após o início do segundo semestre do Programa.
4. Em casos excecionais, quando devidamente justificado, o plano de pagamentos pode ser alterado, por decisão da Coordenação

5. Os pagamentos são efetuados junto do secretariado do CENoR.
6. Em caso de desistência, após o pagamento inicial (€1500), não será devolvida esta quantia, nem exigido o pagamento da segunda tranche.
7. Ao auditor que tenha procedido ao pagamento integral do Curso, no início do mesmo, será restituída metade do valor total, em caso de desistência.
8. A prorrogação do prazo para conclusão do curso prevista no nº3 do artigo 2º implica o pagamento adicional do valor de €500.

Artigo 16º
(Aplicação do regulamento)

1. As lacunas e dúvidas na aplicação deste regulamento são resolvidas pela Coordenação do Programa.
2. O Secretariado do CENoR está à disposição dos auditores do Programa para esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu funcionamento.

Coimbra, 13 de Dezembro de 2013.